LEI Nº 2617, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2001

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Leme para o exercício de 2002"

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Leme, para o exercício financeiro de 2002, Estima a Receita em R$41.375.000,00 (quarenta e um milhões, trezentos e setenta e cinco mil de reais) e Fixa a Despesa em R$39.375.000,00 (trinta e nove milhões e trezentos e setenta e cinco mim de reais), discriminados pelos anexos desta Lei.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, renda e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação, em vigor e das especificações constantes no Anexo n.º2, da Lei n.º4.320/64, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	**R$38.875.000,00**
Receita Tributária	R$ 8.625.000,00
Receita Patrimonial	R$ 120.000,00
Receita de Contribuições	R$ 80.000,00
Transferências Correntes	R$28.380.000,00
Outras Receitas Correntes	R$ 1.670.000,00
RECEITA DE CAPITAL	**R$ 2.500.000,00**
Operações de Crédito Internas	R$ 1.500.000,00
Transferências de Capital	R$ 1.000.000,00
TOTAL DA RECEITA	**R$41.375.000,00**

Artigo 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza de Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:

01 – POR FUNÇÃO DE GOVERNO	
01 – Legislativo	R$ 2.008.000,00
04 – Administração	R$ 4.774.800,00
05 – Defesa Nacional	R$ 9.000,00
06 – Segurança Pública	R$ 704.000,00
08 – Assistência Social	R$ 986.500,00
09 – Previdência Social	R$ 5.586.200,00
10 – Saúde	R$ 8.851.000,00
12 - Educação	R$ 9.221.500,00
13 - Cultura	R$ 303.500,00
15 - Urbanismo	R$ 3.763.500,00
18 – Gestão Ambiental	R$ 287.500,00
20 - Agricultura	R$ 117.500,00
22 - Indústria	R$ 720.000,00
23 – Comércio e Serviços	R$ 87.500,00
24 - Comunicações	R$ 38.000,00
26 – Transporte	R$ 1.481.000,00
27 – Desporto e Lazer	R$ 435.500,00
TOTAL GERAL	**R$39.375.000,00**

02 – POR SUBFUNÇÕES

031 – Ação Legislativa	R$ 2.008.000,00
121 – Planejamento e Orçamento	R$ 193.500,00
122 – Adminstração Geral	R$ 1.861.500,00
123 – Administração Financeira	R$ 887.800,00
124 – Controle Interno	R$ 27.000,00
125 – Normatização e Fiscalização	R$ 137.000,00
127 – Ordenamento Territorial	R$ 162.000,00
128 – Formação de Recursos Humanos	R$ 991.000,00
129 – Administração de Receitas	R$ 515.000,00
153 – Defesa Terrestre	R$ 9.000,00
181 - Policiamento	R$ 115.000,00
182 – Defesa Civil	R$ 589.000,00
241 – Assistência ao Idoso	R$ 20.000,00
242 – Assistência ao Portador de Deficiência	R$ 50.000,00
243 – Assistência à Criança e ao Adolescente	R$ 75.000,00
244 – Assistência Comunitária	R$ 841.500,00
272 – Previdência do Regime Estatutário	R$ 5.586.200,00
301 – Atenção Básica	R$ 8.384.000,00
303 – Suporte Profilático e Terapêutico	R$ 168.000,00
304 – Vigilância Sanitária	R$ 127.500,00
305 – Vigilância Epidemiológica	R$ 171.500,00
361 – Ensino Fundamental	R$ 6.455.500,00
362 – Ensino Médio	R$ 450.000,00
363 – Ensino Profissional	R$ 20.000,00
364 – Ensino Superior	R$ 200.000,00
365 – Ensino Infantil	R$ 1.864.000,00
367 – Educação Especial	R$ 232.000,00
391 – Patrimônio Histór.,Artístico e Arquiol.	R$ 20.000,00
392 – Difusão Cultural	R$ 283.500,00
451 – Infra-Estrutura Urbana	R$ 710.000,00
452 – Serviços Urbanos	R$ 3.053.500,00
541 – Preservação e Conservação Ambiental	R$ 142.500,00
542 – Controle Ambiental	R$ 30.000,00
543 – Recuperação de Áreas Degradadas	R$ 115.000,00
601 – Promoção da Produção Vegetal	R$ 68.500,00
605 - Abastecimento	R$ 49.000,00
661 – Promoção Industrial	R$ 720.000,00
691 – Promoção Comercial	R$ 20.500,00
695 - Turismo	R$ 67.000,00
722 - Telecomunicações	R$ 38.000,00
782 – Transporte Rodoviário	R$ 1.481.000,00
812 – Desporto Comunitário	R$ 435.500,00
TOTAL GERAL	**R$39.375.000,00**

03 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Despesas Correntes	R$35.538.800,00
Despesas de Capital	R$ 3.450.700,00
Reserva de Contingência	R$ 385.500,00
TOTAL GERAL	**R$39.375.000,00**

04 – POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
1 – Poder Legislativo	**R$ 2.238.000,00**
1.1 – Câmara Municipal	R$ 2.238.000,00
2 – Poder Executivo	**R$37.137.000,00**
2.2 – Gabinete do Prefeito	R$ 810.500,00
2.3 – Gabinete do Vice-Prefeito	R$ 53.000,00
2.4 – Secretaria do Governo	R$ 84.500,00
2.5 – Secretaria da Administração	R$ 4.652.500,00
2.6 – Secretaria dos Negócios Jurídicos	R$ 500.500,00
2.7 – Secretaria da Fazenda	R$ 1.645.300,00
2.8 – Secretaria do Planejamento	R$ 404.200,00
2.9 – Secretaria de Educação e Cultura	R$10.460.400,00
2.10 – Secretaria de Obras	R$ 847.800,00
2.11 – Secretaria de Serviços Públicos	R$ 801.500,00
2.12 – Secretaria de Transporte e Viação	R$ 3.763.700,00
2.13 – Secretaria de Saúde	R$ 9.603.400,00
2.14 – Secretaria Assist e Desenvolv Social	R$ 987.500,00
2.15 – Secretaria Agricultura,Indúst.e Comércio	R$ 870.500,00
2.16 – Secretaria do Meio Ambiente	R$ 313.500,00
2.17 – Secretaria de Esportes e Turismo	R$ 527.700,00
2.18 – Secretaria Segurança, Trânsito e Def Civil	R$ 807.500,00
TOTAL GERAL ADMINISTRAÇAO DIRETA	**R$39.375.000,00**

ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
SAECIL – Superintend Água e Esgoto Cidade de Leme	R$ 8.500.000,00
TOTAL GERAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	**R$ 8.500.000,00**
TOTAL GERAL DO MUNICÍPIO	**R$47.875.000,00**

Artigo 4º - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II – Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 100% (cem por cento)do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

IV – Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal, e

V – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2002, revogando-se as disposições em contrário.

Leme, 29 de novembro de 2001.

GERALDO MACARENKO
Prefeito Municipal